



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 07 DE ABRIL DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

LEI MUNICIPAL Nº. 381/2026

CRIA O CARGO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO QUADRO PERMANENTE, DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO PARCIAL E FACULTATIVO DE SERVIDORES DOS CARGOS DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS QUE ATUAM NA ÁREA DA SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 15.250/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro de Pessoal Permanente do Município, o cargo público de Condutor de Ambulância, Símbolo SMS-612, com a criação de 10 (dez) vagas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, classificado como profissional de saúde para todos os fins de direito, nos termos da Lei Federal nº 15.250/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 07 DE ABRIL DE 2026

Parágrafo único. Deverá ser acrescentado no Anexo I da Lei Complementar municipal 022/2016, o cargo: Condutor de Ambulância, símbolo: SMS-612 e número de vagas criadas: 10 (dez).

Art. 2º. Fica autorizada a transformação de até 10 (dez) cargos ocupados de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas em cargos de Condutor de Ambulância, exclusivamente para os servidores que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Estejam em efetivo exercício na função de condução de veículos de emergência (ambulâncias) junto à Secretaria Municipal de Saúde na data de publicação desta Lei;

II - Possuam idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Detenham habilitação nas categorias "D" ou "E" da CNH;

IV - Comproven a conclusão do curso especializado para condutores de veículos de urgência e emergência, nos termos do Art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. O reenquadramento previsto no Art. 2º é facultativo, devendo o servidor interessado protocolar requerimento formal no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º. O servidor que optar pelo reenquadramento será transposto para o cargo de Condutor de Ambulância mantendo o mesmo vencimento-base, classe e nível de progressão em que se encontrava no cargo anterior.

§ 2º. Os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas cujos ocupantes não preencham os requisitos ou não optem pelo reenquadramento permanecerão existindo sem alteração em suas nomenclaturas, atribuições originais e lotações.

Art. 4º. São atribuições do cargo de Condutor de Ambulância:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 07 DE ABRIL DE 2026

I - Conduzir veículos de socorro e para a área da saúde serão obrigatoriamente ofertadas sob a emergência destinados ao atendimento e transporte de nomenclatura de Condutor de Ambulância. pacientes;

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei

II - Auxiliar a equipe de saúde na imobilização e transporte de pacientes; correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

III - Zelar pela manutenção, higiene e assepsia da viatura e equipamentos; Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Atuar em conformidade com os protocolos de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e regulação médica. Santa Inês, Estado da Paraíba, em 07 de abril de 2026.

Art. 5º. À medida que os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas que foram objeto de transformação vierem a vagar, as novas vagas

Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional